



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, às treze horas, realizou-se a segunda Sessão Extraordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Luís Antônio Camargo de Melo e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Emmanoel Pereira. Em havendo quorum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito declarou aberta a sessão, saudou os presentes e franqueou a palavra aos seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, Sua Excelência submeteu à aprovação as atas da 1ª sessão ordinária e da 1ª sessão extraordinária do Tribunal Pleno, realizadas em 1º e 8 de fevereiro de 2007, aprovadas, por unanimidade. Após, submeteu a referendado o ato GDGCA.GP nº 11, que alterou o art. 38 da Resolução Administrativa nº 907/2002. A matéria foi aprovada, por unanimidade, nos termos da Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1199/2007 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1199, no sentido de referendar o ato nº ATO.GDGCA.GP.Nº 11, com o seguinte teor: O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Tribunal Pleno, considerando o constante do Processo TST-85.709/2006-4, RESOLVE: Art. 1º O art. 38 da Resolução Administrativa nº 907/2002 do Tribunal Pleno passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 38. O candidato recolherá ao Tesouro Nacional, em conta do Banco do Brasil S.A. a ser indicada pelo Tribunal Regional do Trabalho no edital do concurso, taxa de inscrição no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da

remuneração do cargo de Juiz do Trabalho Substituto, admitido arredondamento de centavos para real, cujo comprovante deverá ser anexado ao requerimento de que trata o art. 9º desta Resolução. Parágrafo único. A nova taxa de inscrição não se aplica aos concursos cujo edital tenha sido publicado em data anterior a vigência deste Ato. Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação. Publique-se no D.O.U. e D.J. Brasília, 15 de janeiro de 2007. RONALDO JOSÉ LOPES LEAL Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho." Em seguida, o Exmo. Ministro Presidente submeteu à aprovação a licença médica concedida ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, relativa ao período de 9 a 18 de fevereiro de 2007. A matéria foi aprovada, por unanimidade, conforme Resolução Administrativa a seguir transcrita: " RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1200/2007 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Subprocurador- Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1200, nos seguintes termos: Aprovar o afastamento do Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, para tratamento de saúde, pelo período de 9 a 18/02/2007." Na seqüência, o Exmo. Ministro Rider de Brito submeteu a referendos os atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal. A matéria foi aprovada, por unanimidade, conforme Resolução Administrativa a seguir transcrita: RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1201/2007 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1201, nos seguintes termos: Referendar os atos praticados pela Presidência do Tribunal, nos termos a seguir transcritos: ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.Nº 8/07 - Nomear, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, os candidatos, abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado pelo Superior Tribunal Militar, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Segurança Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal: ALEXANDRE PRATA RODRIGUES, em vaga originária da readaptação do cargo ocupado pelo servidor Paulo Oberto Ferreira de Souza. RODRIGO AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA, em vaga originária da readaptação do cargo ocupado pelo servidor José Elias Barbosa. ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.Nº 16/07 - Retificar o ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.N.º8, de 11/1/2007, publicado no DOU de 15/1/2007 de forma que, onde se lê: "(...), Área de Apoio Especializado,(...)", leia-se "(...), Área Serviços Gerais (...)",. ATO.SEOF.GDGCA.GP.Nº 18/07 - Determinar a publicação do anexo Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de janeiro a dezembro/ 2006, nos termos do art.

55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 27/07 - Alterar, a partir de 10/1/2007, a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida ao servidor FERNANDO VIEIRA DE SOUSA, mediante o ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 251/2003, publicado no DOU, Seção 2, de 30/6/2003, para aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, de forma a substituir o art. 8.º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional n.º 20/98, pelo art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 3.º, §§ 2.º e 3.º, da Emenda Constitucional n.º 20/98, e incluir o art. 18, § 2.º, da Lei n.º 11.416/2006.

ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 28/07 - Alterar, a partir de 15/1/2007, a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida à servidora MARIA DE FATIMA GONCALVES CARVALHO, mediante o ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 90/2003, publicado no DOU, Seção 2, de 18/3/2003, para aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, de forma a substituir o art. 8.º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional n.º 20/98, pelo art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 3.º, §§ 2.º e 3.º, da Emenda Constitucional n.º 20/98, e incluir o art. 18, § 2.º, da Lei n.º 11.416/2006.

ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 29/07 - Alterar, a partir de 17/1/2007, a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida à servidora TEREZINHA DAS GRACAS PEREIRA, mediante o ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 230/2003, publicado no DOU, Seção 2, de 17/6/2003, para aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, de forma a substituir o art. 8.º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional n.º 20/98, pelo art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 3.º, §§ 2.º e 3.º, da Emenda Constitucional n.º 20/98, e incluir o art. 18, § 2.º, da Lei n.º 11.416/2006.

ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 30/07 - Alterar, a partir de 12/1/2007, a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, concedida ao servidor PAULO CARDOSO DE CARVALHO, mediante o ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 286/2003, publicado no DOU, Seção 2, de 16/7/2003, para aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, de forma a substituir o art. 8.º, § 1.º, incisos I, alíneas "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional n.º 20/98, pelo art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 3.º, §§ 2.º e 3.º, da Emenda Constitucional n.º 20/98, e incluir o art. 18, § 2.º, da Lei n.º 11.416/2006.

ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 31/07 - Alterar, a partir de 17/1/2007, a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida à servidora MARIA EDUARDA PEREIRA, mediante o ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 218/2003, publicado no DOU, Seção 2, de 10/6/2003, para aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, de forma a substituir o art. 8.º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional n.º 20/98, pelo art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 3.º, §§ 2.º e 3.º, da Emenda Constitucional n.º 20/98, e incluir o art. 18, § 2.º, da Lei n.º 11.416/2006.

ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 32/07 - Alterar, a partir de 12/1/2007, a aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, concedida à servidora THEREZINHA CASTELLAR ALZAMORA TORRES, mediante o ATO.SRLP.SERH.GDGCA. GP.Nº 273/2001, publicado no DJ de 23/7/2001, de forma a substituir o art. 40, §§ 1º, inciso III, alínea "b", e 3º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, pelo art. 40, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98, e incluir o art. 18, § 2º, da Lei nº 11.416/2006.

ATO.SRLP.SERH.GDGCA. GP.Nº 33/07 - Alterar, a partir de 10/1/2007, a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida à servidora MARTA MARIA DUTRA COELHO DA FONSECA, mediante o ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.N.º 310/2003, publicado no DOU, Seção 2, de 12/8/2003, para aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, de forma a substituir o art. 8.º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional n.º 20/98, pelo art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 3.º, §§ 2.º e 3.º, da Emenda Constitucional n.º 20/98, e incluir o art. 18, § 2.º, da Lei n.º 11.416/2006.

ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.Nº 35/07 - Alterar a área de atividade de 4 (quatro) cargos vagos de provimento efetivo das Carreiras Judiciárias de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especialidade Segurança Judiciária, do Quadro de Pessoal desta Corte, originários das vacâncias dos ex-servidores LUIZ FERNANDO JÚNIOR, RICARDO MENDES VILLAFANE GOMES, WILBUR CÉSAR MACIEL, MARCO ANTÔNIO MIRANDA NETTO e 1 (um) cargo vago de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia, do Quadro de Pessoal desta Corte, originário da vacância de ADRIANA ROSA LINS LEAL, para 5 (cinco) cargos vagos de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Programação." Continuando, o Exmo. Ministro Presidente submeteu ao Colegiado a escolha dos Juízes de Tribunais Regionais do Trabalho que serão convocados, em caráter temporário, a partir de 5 de março de 2007, para as vagas abertas em decorrência da aposentadoria dos Ex.mos Ministros José Luciano de Castilho Pereira e Ronaldo Lopes Leal. A escolha, unânime, do Colegiado restou consignada na Resolução Administrativa a seguir transcrita: RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1202/2007 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1202, nos seguintes termos: Convocar o Ex.mo Juiz Márcio Ribeiro do Valle, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e a Ex.ma Juíza Dora Maria da Costa, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em caráter temporário, a partir de 5 de março de 2007, para as vagas abertas em decorrência da aposentadoria dos Ex.mos Ministros José Luciano de Castilho Pereira e Ronaldo Lopes Leal, respectivamente, até o preenchimento dos cargos pelos novos titulares." Continuando, o Exmo. Ministro Presidente propôs que o Colegiado deliberasse sobre a situação dos juízes atualmente convocados nesta Corte em caráter excepcional e temporário. A deliberação do Tribunal foi unânime, nos termos da Resolução Administrativa a seguir transcrita: RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1203/2007 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires,

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1203, nos seguintes termos: A convocação dos juizes de Tribunais Regionais do Trabalho que estão atuando nesta Corte por força da Resolução Administrativa nº 1109/2005, em caráter excepcional e temporário, cessará em 29 de junho de 2007." Prosseguindo, o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito propôs a realização de eleição para escolha dos Ministros que, à partir da posse dos Ex.mos Ministros Milton de Moura França, no cargo de Vice-Presidente desta Corte, e João Oreste Dalazen, no cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, integrarão o Conselho Superior da Justiça do Trabalho. A escolha foi por unanimidade, conforme Resolução Administrativa a seguir transcrita: RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1204/2007 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Subprocurador- Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Considerando o disposto nos arts. 2º, inciso II e §§ 1º e 3º, e 26 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1064/2005; Considerando que, com a posse nos cargos de Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, os Ex.mos Ministros Milton de Moura França e João Oreste Dalazen passarão a integrar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho como membros natos, nos termos do art. 2º, inciso I, do Regimento Interno daquele Órgão, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1204, nos seguintes termos: I - Eleger os Ex.mos Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Antônio José de Barros Levenhagen para integrar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como membros titulares, nas vagas destinadas ao Tribunal Superior do Trabalho; e II - Eleger os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi para integrar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na condição de membros suplentes." Em continuidade, O Exmo. Ministro Presidente propôs a eleição dos Ministros que comporão a Direção e o Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT. A escolha foi por unanimidade, consoante a Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1205/2007 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Considerando o disposto no art. 3º, caput e § 1º, da Resolução Administrativa nº 1140/2006, que instituiu a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT,

bem como o contido na Resolução Administrativa nº 1194/2006; e Considerando a eleição pelo Tribunal Pleno dos integrantes da Direção e do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1205, nos seguintes termos: I - Indicar o Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula para o cargo de Diretor e o Ex.mo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen para o cargo de Vice-Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT; II - Indicar os Ex.mos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa para integrar o Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT." A seguir, o Exmo. Ministro Presidente submeteu à aprovação proposta no sentido de remanejar cargos e funções comissionadas para compor a tabela dos gabinetes dos 4 (quatro) Ministros mais modernos do Tribunal. A matéria foi aprovada, por unanimidade, consoante os termos da Resolução Administrativa a seguir transcrita: RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1206/2007 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1206, nos seguintes termos: Fica autorizada a Presidência do Tribunal a proceder ao remanejamento dos cargos e funções comissionadas da tabela referente aos gabinetes de Ministros sem titular, a fim de compor a tabela de cargos e funções comissionadas dos gabinetes dos quatro Ministros mais modernos." Ato contínuo, o Exmo. Ministro Presidente submeteu ao Colegiado o pedido formulado pelo Procurador-Geral da União constante do Ofício nº 256/2007 - PGU/AGU, para que sejam suspensos os prazos dos processos em que a Rede Ferroviária Federal S.A. é parte, tendo em vista o contido na Medida Provisória nº 353, de 22 de janeiro de 2007. A matéria foi aprovada, por unanimidade, nos termos da Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1207/2007 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1207, nos seguintes termos: Considerando que a Medida Provisória nº 353, de 22 de janeiro de 2007, transferiu para a União ou para a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., conforme o caso, as ações judiciais em que figura como parte ou interessada a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA; Considerando o pedido da Procuradoria-Geral da União, constante do Ofício nº 256/2007 - PGU/AGU, no sentido de que sejam determinadas a suspensão dos

prazos e a reatuação dos processos em que a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA figura como parte ou interessada; e Considerando a necessidade de adequação dos procedimentos adotados por esta Corte às alterações introduzidas pela referida Medida Provisória, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1207/2007, nos seguintes termos: Art. 1º Fica suspensa por 60 (sessenta) dias a tramitação dos processos em que a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA figura como parte ou interessada. Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos dissídios coletivos, aos mandados de segurança e às ações cautelares de competência originária desta Corte e a outras medidas que reclamem solução urgente, bem como aos processos já incluídos em pauta em que tenha havido intimação da União. Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação." Continuando, o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito submeteu ao Colegiado deliberação sobre a suspensão da tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou de agravo de instrumento em recurso especial, remetidos a esta Corte em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45, até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Conflito de Competência nº 7377. A matéria foi aprovada, por unanimidade, conforme a Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1208/2007 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Considerando o grande número de processos remetidos a esta Corte em virtude da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2004; Considerando o conflito negativo de competência suscitado pela 5ª Turma desta Corte em face do Superior Tribunal de Justiça nos autos do Processo nº TST-RR-166.888/2006-998-02-00.2, que foi autuado no Supremo Tribunal Federal sob o nº STF-CC-7377; e Considerando a conveniência de se aguardar o julgamento do mencionado conflito de competência pelo Excelso Pretório, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1208, nos seguintes termos: Art. 1º Fica suspensa a tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, cujos autos foram remetidos a esta Corte em face da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2004, até o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Conflito de Competência nº 7377. Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação." A seguir, o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito submeteu ao Colegiado as minutas encaminhadas pelo Supremo Tribunal Federal relativas ao anteprojeto de lei propondo alterações na Lei nº 11.416/2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, e ao regulamento sobre o desenvolvimento na carreira, adicional de qualificação, gratificação de atividade externa e gratificação de atividade de segurança. Sua Excelência teceu considerações sobre o art. 8º da regulamentação e propôs que se suspendesse a deliberação sobre a matéria, para remessa ao excelso Pretório de sugestões de alteração do mencionado dispositivo. Na ausência de objeções, a matéria foi suspensa, por unanimidade. Na sequência, o Exmo. Ministro Presidente submeteu ao Colegiado a criação de Comissão

Temporária de Ministros destinada a apresentar proposta de regulamentação da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. A matéria foi aprovada, por unanimidade, conforme registrado na Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1209/2007 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Considerando a edição da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial; e Considerando que o art. 18 do referido diploma estabelece que os órgãos do Poder Judiciário regulamentarão a Lei, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1209, nos seguintes termos: Art. 1º Fica constituída Comissão Temporária, integrada pelos Ex.mos Ministros Ives Gandra Martins Filho (Presidente), Renato de Lacerda Paiva e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, destinada a apresentar proposta de regulamentação da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Art. 2º A Comissão deverá apresentar a conclusão dos trabalhos ao Presidente do Tribunal até o dia 12 de março de 2007. Art. 3º O Diretor-Geral de Coordenação Judiciária funcionará como secretário da Comissão. Art. 4º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação." Após, o Exmo. Ministro Presidente determinou o pregão do Processo Administrativo nº TST- 146.531/2006, que trata da conversão em pecúnia de férias de magistrado não gozadas por necessidade de serviço, cujo julgamento foi suspenso em razão da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Foi lavrada a seguinte certidão: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TST-146531/2006 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Subprocurador- Geral do Trabalho, Dr. Luis Antônio Camargo de Melo, RESOLVEU, por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho." Prosseguindo, o Exmo. Ministro determinou o pregão dos processos incluídos na pauta de julgamento. **Processo: ROAG - 160847/2005-900-07-00.1 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Flávio Henrique Freitas Evangelista Gondim, Recorrido(s): Julimar Primo Ferreira e Outro, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: Presente à Sessão o Dr. Cassiano Pereira Viana, patrono do Recorrido(s); **Processo: ROMS - 163/2005-000-19-00.1 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Hortêncio Costa Neto, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 19ª Região, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Sr.

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após proferidos votos pelos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira consignou ressalvas de entendimento. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino; **Processo: AG-R - 165281/2006-000-00-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Selma Souza Toscano e Outros, Advogado: Fernando Baptista Freire, Agravado(s): José da Fonseca Martins Júnior - Desembargador da 9ª Turma do TRT da 1ª Região, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental sucessiva concedida aos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Aloysio Corrêa da Veiga, após proferido voto pelo Exmo. Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, no sentido de: I - dar provimento ao agravo regimental, a fim de, reformando a decisão proferida às fls. 854-856, conceder a liminar requerida nos autos da presente reclamação de forma a suspender a eficácia do ato praticado pelo Exmo. Sr. Desembargador José Fonseca Martins Júnior nos autos da Ação Cautelar nº 3951/2005-000-01-00.8, ajuizada perante o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, inclusive no que diz respeito à prevenção de S. Exª para relatar o recurso ordinário processado nos autos do processo principal, quando do seu retorno à origem; II - determinar que se oficie, com urgência, ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para o fiel e imediato cumprimento desta decisão; III - determinar que, após cumpridos os atos inerentes ao procedimento acima descrito, os autos sejam conclusos ao ministro relator, a fim de que se dê prosseguimento à instrução da presente reclamação. O Exmo. Ministro Vantuil Abdala votou no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: RXOF e ROMS - 6830/2004-000-13-00.1 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Vladimir Azevedo de Mello e Outros, Advogado: Luiz Humberto de Azevedo Melo, Autoridade Coatora: Juíza Presidente do TRT da 13ª Região, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, no sentido de conhecer dos recursos de ofício e ordinário da União e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AGAIRO - 229/2003-000-22-42.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): União e Outro, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Piauí - SINSEP, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, a fim de, reconsiderando o despacho de fls. 243, deferir o pedido de intimação do despacho de fls. 236/237 na pessoa da Procuradora-Geral Federal; **Processo: ROAG - 291/1991-009-09-42.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Central do Brasil, Advogado: Lenivaldo Gaia do Nascimento, Recorrido(s): Roberto Siqueira Filho e Outros, Advogado: João Raimundo Formighieri Machado Pereira, Decisão: à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, a fim de determinar ao Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região o refazimento dos cálculos, observando-se a incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de setembro de 2001; **Processo: ROMS - 419/2004-000-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Jussara Maria Machado, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 17ª Região, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental

concedida ao Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator, no sentido de dar provimento ao recurso ordinário, a fim de, concedendo a segurança requerida, determinar à autoridade coatora que proceda à incorporação da parcela denominada quintos à remuneração da Impetrante, nos moldes descritos na fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator; **Processo: ROAG - 469/1990-003-09-41.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Paraná - Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Marcy Sberze, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário, a fim de determinar à Exma. Sra. Juíza-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região o refazimento dos cálculos, observando-se a incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 665/2002-000-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Edson Marcelo Veloso Donardi, Recorrido(s): Antônio Gregghi e Outros, Advogado: Getúlio Cardozo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: ROAG - 932/2005-000-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Daniela Marzola, Advogada: Daniela Marzola, Recorrido(s): Samuel Corrêa Leite, Juiz Relator do MS-932/2005-00015-00, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário; **Processo: ROAG - 1324/1989- 441-02-66.2 da 2a. Região**, corre junto com ROAG-1324/1989-0, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): União (Extinto Inamps), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Sandra Pereira e Outros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: ROAG - 1324/1989-441-02- 69.0 da 2a. Região**, corre junto com ROAG-1324/1989-2, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): União (Extinto Inamps), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Sandra Pereira e Outros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: ROAG - 4778/1994-018-09-41.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Paraná - Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Nívea Cristina Bernardes, Advogada: Maria Terezinha Navarro, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário, a fim de determinar à Exma. Sra. Juíza-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região o refazimento dos cálculos, observando-se a incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 11573/1993-001-09- 42.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Paraná - Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Mauricio Pereira da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - Senge, Advogada: Regina Carla Pereira Bergamini, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário, a fim de determinar à Exma. Sra. Juíza-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região o refazimento dos cálculos, observando-se a incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 50079/2002-000-22-41.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Piauí - SINSEP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: AIRMA - 725029/2001.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): União (Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Luiz Roberto Peixoto de Mattos Santos - Juiz do Trabalho do TRT da 5ª Região,

Agravado(s): Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AG-RC - 168341/2006-000-00-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Luiz Eduardo Caron, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Célio Horst Waldraff - Juiz do TRT da 9ª Região, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, extinguir, de ofício, a Reclamação Correicional, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, e, por consequência, julgar prejudicado o agravo regimental. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Observação: Os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França reformularam os votos proferidos na sessão realizada em 14 de junho de 2006; **Processo: ED-ROAG - 370/1990-001-17-47.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Embargado(a): Gelder Antônio Marchezi e Outros, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ROAG - 606/2003-000-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura- SAGRI, Procurador: Celso Pires Castelo Branco, Embargado(a): João Pereira Valente e Outros, Advogado: Haroldo Souza Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão, dar provimento ao recurso para determinar a exclusão dos juros de mora no precatório complementar; **Processo: ROAG - 1915/1985-022-02-68.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): União (Extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Maria Cecília Djinishian, Advogada: Patrícia Kato, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento na sessão realizada em 07 de dezembro de 2006, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-ROAG - 2851/2002-000-21-41.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Elizabeth Gurgel Gomes e Outros, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RXOF e ROAG - 98877/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Embargante: Município de Gravataí, Advogada: Cleusa Maria Ludwig, Embargado(a): Daniel Loeblein, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ROMS - 266/2004-000-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Maria Cândida da Cruz Gomes, Advogado: Newton Lima Rodrigues, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER - MG, Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Impetrante. **Processo: RXOF e ROMS - 403/2005-000-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Recorrente(s): Estado da Bahia (Extinta Fundação Escola do Serviço Público - Fundesp), Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Procurador: Bruno Espiñeira Lemos, Recorrido(s): Armando da Silva Souza e Outros, Advogada: Soraia Simões Neri Leal, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 5ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de ofício e ordinário e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ROHC - 1651/2005-000-14-00.3 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Almir da Silva e Outra, Advogado: Fernando Maia, Recorrido(s): Comissão de Processo Administrativo

Disciplinar 05736.1998.000.14.00.0, Autoridade Coatora: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em habeas corpus; **Processo: R - 157685/2005-000-00-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Reclamante: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Otávio Brito Lopes, Reclamado(a): Juiz Corregedor do TRT da 3ª Região, Reclamado(a): Juiz Titular da Vara do Trabalho de Varginha, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em face da superveniência de perda de interesse processual; **Processo: ROMS - 147/2004-000-06- 00.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Carlos José de Sá Pereira, Advogado: José Henrique Wanderley Filho, Recorrido(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 6ª Região, Autoridade Coatora: Delegado da Receita Federal em Pernambuco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança; **Processo: ED-AG-R - 91414/2003-000-00-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Embargado(a): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outro, Advogado: Marcello Lavenère Machado, Advogado: Henrique Berkowitz, Advogado: Ana Paula Teodoro Pádua Ribeiro, Embargado(a): Dora Vaz Treviño - Juíza do Trabalho do TRT da 2ª Região, Assistente: Rio Cubatão Logística Portuária Ltda. Advogado: Silvio Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos, para, corrigindo erro material, excluirse do dispositivo do Julgado a expressão "por unanimidade"; **Processo: AC - 737161/2001.3 da 24a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Autor(a): Francisco das Chagas Lima Filho, Advogado: Renato Barcat Nogueira, Advogado: José Wanderley Bezerra Alves, Réu: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, por perda do objeto, em face do julgamento dos processos principais; **Processo: ROMS - 741388/2001.8 da 24a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Francisco das Chagas Lima Filho, Advogado: José Wanderley Bezerra Alves, Recorrido(s): Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, Advogado: André L. Borges Netto, Recorrido(s): Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Advogado: Leonardo Ely, Recorrido(s): Márcio Vasques Thibau de Almeida, Advogado: Renato de Moraes Anderson, Recorrido(s): Oscar Zandavalli Júnior, Recorrido(s): Tomás Bawden de Castro Silva, Recorrido(s): Rodnei Doreto Rodrigues, Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 24ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAG - 27/1994-069-09-42.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Hélio Luis Scatollin, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: André César Vaz da Silva, Embargado(a): Estado do Paraná, Procurador: Mauricio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ROAG - 47/2006-000-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Pará (Secretaria Executiva de Transportes - Setran), Procurador: June Judite Soares Lobato, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Pará - Sepub, Advogado: Miguel Gonçalves Serra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso, para excluir dos cálculos do presente precatório os juros de mora; **Processo: ROAG - 103/1991-004-09-42.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Paraná - Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Mauricio Pereira da Silva, Recorrido(s): Altino Custódio Ferreira, Advogado: Iguaraci Aparecida de Carvalho, Decisão: por

unanimidade: I - rejeitar as preliminares suscitadas pelo Reclamante em contra-razões; II - no mérito, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental do Estado, para determinar o refazimento dos cálculos, observado o percentual legal de juros moratórios previsto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 297/2005-000-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (Universidade Federal do Pará - UFPA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Neder Roberto Charone e Outros, Advogada: Iêda Livia de Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: MA - 176974/2006-000-00-00.1**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Requerente: Luiz Rosa Teles, Assunto: Dano causado a veículo Oficial, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, após proferido voto pelo Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para: I - afastar o desconto impositivo, nos vencimentos do Recorrente, da quantia de R\$594,00, referente ao conserto do veículo danificado, por ele conduzido; II - aplicar a pena de advertência, pela falta cometida, considerada negligência na conduta, estacionando o veículo danificado em local inapropriado; III - comunicar à Advocacia- Geral da União sobre a ocorrência, com cópia dos autos, para promover a responsabilização civil do Servidor pelo dano causado ao erário. O Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito não proferiu voto, uma vez que se manifestou nos presentes autos. A Presidência da sessão coube ao Exmo. Ministro Vantuil Abdala, decano; **Processo: RXOFMS - 1103/1999-000-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Impetrante: Antônio Honório da Silva Filho, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Interessado(a): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen não participou do julgamento tendo em vista a suspeição declarada na sessão realizada em 05 de outubro de 2006; **Processo: AIRO - 1128/1994-039-02-68.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Procuradora: Márcia Tanji, Agravado(s): Denise Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: ROAG - 1254/1994-652-09-42.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Mauricio Pereira da Silva, Recorrido(s): Roberto Rainoldo Grick e Outros, Advogada: Regina Carla Pereira Bergamini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos elaborados no Precatório obedçam ao disposto no art. 1º-F da Medida Provisória 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 1316/1992-018-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Leda Ancila Sfredo e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ROAG - 17902/1992-007-09-42.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Paraná - Instituto de

Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Damião Marques Euzébio, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que sejam refeitos os cálculos de liquidação do precatório, observando a incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de setembro de 2001; e II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, negar provimento ao recurso quanto à retenção do Imposto de Renda; **Processo: RXOFMS - 80054/2005-000-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Impetrante: Município de Osasco, Advogado: Claudia Grizi Oliva, Interessado(a): Sindicato dos Servidores Públicos de Osasco e Região - SINTRASP, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer da Remessa Oficial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRO - 632/2005-000-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sueli Maria Gonçalves Pereira, Advogado: Vânia Márcia Damasceno Nogueira, Agravado(s): Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: ROAG - 16777/1993- 002-09-42.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Paraná - Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Mauricio Pereira da Silva, Recorrido(s): Maria Madalena da Silva e Outros, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para determinar que sejam refeitos os cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 25955/1994-009-09-42.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas e Rodagem), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Hortência Marques de Souza Novaes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para determinar que sejam refeitos os cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 50169/2003-000-22-41.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Marysette Pachêco Alves de Oliveira, Advogado: João Pedro Ayrimoraes Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para, afastado o óbice imposto pelo v. acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao 22º TRT, a fim de que julgue o agravo regimental como entender de direito. Conseqüentemente, exclui-se da condenação a multa de 1% sobre o valor da execução por litigância de má-fé; **Processo: ROAG - 93/1991-024-09-42.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Paraná (Instituto Agrônomo do Paraná), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Antônio Bárbara de Souza, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: ROAG - 2508/1990-042-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Oziel Timóteo Marques, Advogada: Kátia de Almeida, Decisão: por unanimidade, após provido o agravo de instrumento na sessão de 9 de novembro de 2006, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento; **Processo: ED-ROAG - 3852/1994-021-09- 41.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: João Bento e Outros, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Embargado(a): Estado do Paraná (Departamento de

Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ROAG - 607/1987-002-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Distrito Federal (Belacap - SLU), Procurador: Luís Augusto Scandiuzzi, Recorrido(s): Cláudio de Andrade, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 1054/1991-008-09-41.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Paraná - Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Gilberto Ozório Nogueira, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar a realização de novoscálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: AIRO - 50007/2004-000-22-41.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria Goretti Alves dos Reis Martinez, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: ROAG - 173523/2006-900-07-00.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Ceará (Superintendência do Desenvolvimento do Estado do Ceará - Sudec), Procuradora: Rachel Andrade Sales, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais do Ceará, Advogado: Gustavo Ribeiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 3640/1991-019-09-41.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Paraná - Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Lício Lélío Francisconi, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, por se encontrar a decisão recorrida de acordo com o constante da Súmula nº 401/TST, in fine; **Processo: ROAG - 172603/2006-900-07-00.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação Universidade Estadual do Ceará - Funece, Advogado: Paulo Emmanuel Gondim Rocha, Recorrido(s): Adalberto Leite da Silva e Outros, Advogada: Patrícia de Holanda Weyne Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário nos termos da fundamentação; **Processo: AIRO - 180/2006-000-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Josimar Rodrigues Soares de Melo, Advogado: Sérgio Pompeu de Freitas Campos, Agravado(s): Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ROMS - 1376/2004-000-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Eduardo Henrique Campi, Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Recorrido(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAG - 9629/1992-009-09-41.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado do Paraná - Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Lourdes Scheved, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, negar provimento ao recurso. Nada mais havendo a tratar, o

Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
no exercício da Presidência

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária